



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 65/2021 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 26 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, **DECIDE:**

I – **NÃO CONHECER** do recurso hierárquico interposto pela **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOT** no âmbito do processo nº 00391-00008147/2018-92, por falta de interesse recursal, tendo em vista que a finalidade que se pretendia alcançar com o presente recurso, a saber, a anulação do AIA nº 01282/2018, já foi atingida por meio da Decisão SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (16945949).

II – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 01/06/2021, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62706414** código CRC= **4F5EE791**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF